



Fundação de Previdência
do Instituto Emater

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

1 - FINALIDADE

Este Regulamento dispõe sobre a concessão de empréstimo pessoal pela Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA, ao participante ativo, assistido, em autopatrocínio e pensionista, que necessitar de suporte financeiro para qualquer finalidade, obedecidas as disposições legais vigentes aplicadas aos investimentos do Patrimônio das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAPA.

2 - CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste regulamento fica entendido que:

2.1 – **Acidente Pessoal** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só é independentemente de toda e qualquer outra causa, tendo como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial.

2.2 – **Benefício** é o valor bruto mensal pago pela FAPA ao participante assistido e pensionista;

2.3 – **Custo Efetivo de Financiamento** é a totalidade de encargos financeiros e taxas aplicadas sobre o valor emprestado. É composto pelo somatório de taxa de juros, correção monetária, taxa de administração e taxa do fundo de risco. A taxa de juros acrescida da correção monetária não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior à meta atuarial nos termos da legislação vigente.

2.4 – **Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros** é aquele constituído para ressarcimento à FAPA, quando da não quitação do empréstimo por parte do participante em função da ocorrência de sinistro, conforme item 2.12.

2.5 – **Limite Operacional** é o valor máximo que será liberado ao participante.

2.6 – **Limite de Cobertura** é o teto máximo de cobertura do valor financiado, de empréstimos, a ser coberto pelo Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros em caso de sinistro.

2.7 – **Margem Consignável** é o valor máximo correspondente ao percentual sobre o salário, no qual o funcionário pode comprometer em descontos previstos em lei.

2.8 – **Mutuante** é a FAPA, que empresta o capital, mediante cobrança de juros e demais taxas previstas (credor).

2.9 – **Mutuário** é a pessoa física, participante da FAPA que solicita recursos financeiros emprestado, mediante devolução acrescida de taxas e juros (devedor).

2.10 – **Participante** é o indivíduo vinculado ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, de acordo com seu regulamento, sendo:

2.10.1 – **Participante Ativo** é aquele participante do Plano de Benefícios oferecido pela FAPA, que se encontra em pleno exercício de contrato de trabalho por tempo indeterminado junto a uma das patrocinadoras;

2.10.2 – **Participante Assistido** é aquele participante, ex-empregado das patrocinadoras, que se encontre em gozo de um dos benefícios previstos no Plano de Benefícios;

2.10.3 – **Autopatrocínio** é a faculdade dada ao participante em manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida oriunda de contrato de trabalho com uma das patrocinadoras, para assegurar o recebimento dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração;

2.10.4 – **Pensionista** é aquele participante que está em gozo como titular principal do benefício de pensão do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA;

2.11 – **Remuneração** é o valor pago mensalmente pela patrocinadora ao participante ativo;

2.12 – **Sinistro** é a ocorrência de evento de risco, assim considerados os casos de morte e invalidez permanente total por acidente ou por doença.

2.13 – **Reserva de Poupança** é a soma das aplicações realizadas pelo participante corrigidas pela rentabilidade auferida pela carteira de investimento da FAPA.

3 - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

3.1 – Para se habilitar à concessão de empréstimo, o proponente deverá contar, na data da proposta, com um mínimo de 6 (seis) meses completos na condição de funcionário de uma das patrocinadoras e de participante da FAPA; ou estar em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento do Plano Misto de Benefícios, na condição de participante assistido.

3.2 Possuir margem consignável comprovada, de acordo com a legislação vigente. Para tanto, será consultada a área de Recursos Humanos das patrocinadoras, para confirmação da margem consignável em folha de pagamento.

3.3 – Além das condições previstas acima, o proponente deverá possuir Reserva de Poupança igual ou superior ao valor do empréstimo.

3.4 – Ser participante assistido (aposentado ou em auxílio-doença ou pensionista), desde que o valor da prestação não ultrapasse a 60% do valor da complementação bruta recebida.

3.4.1 – No caso de auxílio doença, desde que receba complementação da FAPA, o mutuário poderá ter o empréstimo concedido.

3.5 – É vedada a concessão:

3.5.1 – ao participante ativo que não esteja recebendo remuneração de sua patrocinadora, com exceção aos participantes em autopatrocínio ou vinculados conforme disposto no item 3.6, ou ao assistido que esteja com seu benefício suspenso.

3.5.2 – ao participante que não esteja em dia com suas obrigações junto à FAPA.

3.6 – ao participante em autopatrocínio ou vinculado, será concedido empréstimo, desde que tenha capacidade de pagamento efetivamente comprovada e que esteja em dia com suas contribuições. Para análise da capacidade de pagamento, o participante em autopatrocínio e o participante vinculado deverão apresentar comprovante de rendimento dos últimos 3 (três) meses.

3.7 – A concessão do empréstimo estará limitada ao valor do Limite Operacional vigente na data da assinatura do contrato, desde que atendidos os demais critérios descritos nos itens anteriores.

4 - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

4.1 – A solicitação do empréstimo será feita através de proposta emitida em formulário próprio e encaminhada à FAPA, devidamente preenchida de acordo com as disposições deste Regulamento, para análise e liberação semanal conforme calendário pré-estabelecido.

4.2 – O formulário para solicitação está disponível no site da FAPA, bastando para isso acessar www.fapa.org.br, imprimir, preencher, assinar, coletar assinatura de duas testemunhas e enviar à FAPA, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

4.3 – A proposta de empréstimo estará sujeita a análise individual. Na análise será considerada a capacidade de endividamento do participante, conforme item 3.2.

4.4 – A liberação do empréstimo estará condicionada ainda às limitações da legislação própria em vigência, à existência de recursos disponíveis para tal fim e das assinaturas do contrato de empréstimo.

4.5 – Haverá somente um contrato de empréstimo por participante.

5 - LIMITE OPERACIONAL

5.1 – O Limite Operacional será revisado conforme resultado da Avaliação Periódica do Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros.

5.2 – O proponente poderá efetuar empréstimos desde que o montante total de seu saldo devedor não ultrapasse ao Limite Operacional, observado o item 3.7, e ainda, desde que atenda o previsto no item 3.3, ou seja, possuir Reserva de Poupança igual ou superior.

6 - CUSTO EFETIVO DE FINANCIAMENTO

6.1 – O mutuário ao receber o crédito confessa ser devedor do valor recebido, ajustado com os encargos financeiros pactuados e taxas de administração e risco, comprometendo-se pagá-lo no prazo contratado mediante consignação mensal em folha de pagamento, ou outra forma pactuada quando da impossibilidade de desconto em folha.

6.2 – As parcelas mensais serão definidas/calculadas pela aplicação do custo efetivo de financiamento vigente na data da liberação, sendo admitida a variação do mesmo de acordo com a indicação do comitê de investimentos, observando as normas internas vigentes e a legislação em vigor.

6.3 – A mutuante disponibilizará a todos os participantes, através do seu site, todas as informações relativas à cobrança dos encargos do custo efetivo de financiamento.

7 - GARANTIAS

7.1 – Contrato de Concessão de Empréstimo devidamente assinado pelo mutuário, pela mutuante e por duas testemunhas.

7.2 – O participante que venha a desvincular-se da FAPA terá retido na Fundação e ou patrocinadora toda e qualquer importância necessária para cobrir o saldo devedor dos empréstimos.

8 - AMORTIZAÇÃO

8.1 – A devolução do empréstimo sem nenhuma parcela paga, desde que tenha sido disponibilizado na conta do participante, implicará na cobrança do custo efetivo de financiamento proporcional, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês;

8.2 – A amortização do Empréstimo Pessoal será feita mediante desconto em folha de pagamento das patrocinadoras, respeitando-se os prazos máximos de amortização, de acordo com as seguintes faixas etárias:

- Até 59 anos: 60 meses;
- De 60 a 69 anos: 48 meses;
- De 70 a 79 anos: 36 meses;
- Acima de 80 anos: 24 meses.

8.3 – No caso dos participantes assistidos e pensionistas, o desconto será efetuado em sua renda de benefício mensal.

8.4 – Quando o participante se encontrar em autoprocínio, o mesmo se compromete a efetuar o pagamento diretamente na conta bancária da FAPA através de depósito, transferência, mediante autorização de débito em conta corrente bancária, ou ainda através de pagamento de boleto bancário remetido ao seu endereço, cujo vencimento será até o último dia útil do mês corrente, após o que, serão cobrados juros de mora e multa.

8.5 – Será permitida a liquidação antecipada do saldo devedor, ocorrendo nesse caso a dedução do saldo devedor dos encargos vincendos, desde que o participante efetue o pagamento diretamente na conta bancária da FAPA através de depósito ou transferência comprovado através do encaminhamento do comprovante de depósito e após liberação do depósito pelo Banco, respeitando o prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil do mês.

8.6 – Será permitida a amortização do saldo devedor, permitindo ao mutuário optar por diminuir o valor das prestações ou então diminuir o prazo das parcelas restantes, desde que o participante efetue o pagamento diretamente na conta bancária da FAPA através de depósito ou transferência comprovado através do encaminhamento do comprovante de depósito e após liberação do depósito pelo Banco, respeitando o prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil do mês.

9 – REFINANCIAMENTO

9.1 – Será permitido o refinanciamento/reparcelamento do empréstimo, desde que seja paga no mínimo 1 (uma) parcela do financiamento, e desde que previamente solicitado pelo participante.

9.1.1 – É vedada solicitação de mais de um refinanciamento dentro do mesmo mês.

9.2 – O refinanciamento dependerá da disponibilidade de limite em relação ao saldo devedor conforme estabelecidos nos itens 3, 4 e 5.

9.3 – No caso do mutuário entrar em gozo de um dos benefícios previstos no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, durante a vigência do contrato de empréstimos, e sendo o valor do benefício inferior à parcela de empréstimo, é facultada à FAPA refinar o saldo devedor, afim de que as parcelas de empréstimo se ajustem ao valor do benefício, para manutenção do desconto em folha, podendo somente neste caso, ser extrapolado o prazo máximo de 60 meses para amortização.

10 - FUNDO DE RISCO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS.

10.1 – De acordo com o previsto no Código de Ética, com a finalidade de garantir o retorno e rentabilidade dos investimentos, a Fundação de Previdência do Instituto Emater-FAPA, constituiu um Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros, para quitação de saldo devedor do mutuário quando da ocorrência de sinistro, conforme limite estabelecido no item 5 deste regulamento.

10.2 – O Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros é mantido mediante cobrança de taxa específica para este fim, estabelecida pela Avaliação Periódica do Fundo, acrescida da rentabilidade de seu patrimônio.

10.3 – O Fundo de Risco de Empréstimos Financeiros dará cobertura, quitando o saldo devedor, até o Limite de Cobertura vigente na data de assinatura do contrato, quando da ocorrência dos seguintes sinistros:

10.3.1 – Morte: Caso o mutuário venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência do contrato de empréstimo.

10.3.1.1 – **A ocorrência do sinistro** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo membro familiar responsável pela documentação.
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do mutuário;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do mutuário;

10.3.2 – Invalidez Permanente por Acidente (IPA) e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: Caso o Mutuário venha a ficar total e permanentemente inválido, em decorrência de acidente pessoal ou doença, durante a vigência do contrato de empréstimo.

10.3.2.1 – Invalidez Permanente por Acidente: garantia de indenização em caso de perda ou impotência funcional definitiva de órgão ou membro, decorrente de acidente pessoal.

10.3.2.2 – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: garantia de indenização em caso de invalidez consequente de doença que cause a perda da existência independente do mutuário. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do mutuário.

10.3.2.2.1 – Entende-se como pleno exercício das relações autonômicas de um indivíduo, a capacidade que o mesmo tem de desempenhar suas atividades e funções físicas, mentais e fisiológicas a seguir, de forma total, permanente e inequivocamente independente de qualquer ajuda, em uma das situações:

a) levantar-se, deitar-se, deambular, higienizar-se e ser capaz de alimentar-se sem ajuda de terceiros, aparelhos ou de máquinas;

b) manter suas funções vitais (nutrição, respiração, circulação e excreção) sem a ajuda de dispositivos, aparelhos ou máquinas extra-corpóreas de substituição funcional, tais como sonda enteral, respirador artificial, diálise peritoneal mantida indefinidamente, hemodiálise, colostomia definitiva, etc;

c) ter capacidade mental para gerir seus próprios negócios e bens, sem a ajuda de terceiros.

10.3.2.3 – A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo mutuário ou representante legal e pelo médico assistente;

b) cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do mutuário;

d) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial e peças do Inquérito Policial, se houver;

e) laudo do INSS atestando a invalidez.

Parágrafo único: No caso de participantes já aposentados, deverá ser apresentado laudo do médico assistente validado por profissional indicado pela FAPA. No caso de divergência entre os profissionais será consultado médico desempatador, escolhido conjuntamente entre participante/representante legal e a FAPA, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do empate.

10.3.3 – A FAPA como mutuante será a única beneficiária, em caso de sinistro.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Os empréstimos serão liberados, nas datas pré-estabelecidas em calendário anual pela FAPA, sempre que houver recursos disponíveis para tal fim.;

11.2 – Quando o volume de empréstimos ultrapassar os 15% do patrimônio da FAPA a disponibilidade de recursos para este fim serão atendidos os pedidos por ordem cronológica de recebimento dos contratos devidamente assinados.

11.3 – O participante somente poderá solicitar o cancelamento de inscrição da FAPA após quitação do saldo devedor que tenha em todas as modalidades que estejam vigentes.

11.4 – As alterações de taxas de risco, limite de cobertura e ampliação dos sinistros cobertos serão aplicadas quando da aprovação pelo Conselho Deliberativo, aos novos contratos e aos contratos em vigor.

12 - REGRAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 – Casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e sempre que possível pelo Comitê de Benefícios, quando ocorrerem motivos que justifiquem esta decisão, principalmente quando se tratar de proteção aos recursos da FAPA.

13 - VIGÊNCIA

As alterações realizadas no presente regulamento foram aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 23 de agosto de 2016, registrada na ata 014/RO/CD/2014/2018, entrando em vigor a partir de 01/09/2016.

Regulamento de empréstimo pessoal – Versão 1 – Setembro/2016